



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 281/2015

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr.ª TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, Prefeito Municipal doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa **VUC CENTER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA - EPP** estabelecida à Rua Primeiro de Março, N.º 2600 Bairro Pátria Nova na cidade de Novo Hamburgo/RS inscrita no CNPJ sob o n.º 19.267.136/0001-90 neste ato representada pelo **Sr. Luiz Antônio Ribeiro Saldanha**, inscrito no CPF sob o n.º 421.472.550-68, RG sob o n.º 8012699719 a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE CAMINHÃO EQUIPADA COM CESTO AEREO** devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial n.º 52/2015**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Este contrato tem como objetivo o fornecimento de um **Caminhão equipado com Cesto Aéreo**, conforme especificações técnica constantes no Termo de Referência, anexo ao presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	CAMIONETE MARCA: FOTON, Modelo 3.5-11 ST, com 1º emplacamento em nome da Prefeitura do Município de Não-Me-Toque, modelo 2015, motor quatro cilindros; motor com injeção eletrônica a óleo diesel; potência mínima de 108 CV; câmbio de cinco marchas à frente e uma ré; sensor sonora da ré; freio ABS; assentos para três ocupantes com cintos de segurança; direção hidráulica; ar condicionado de fábrica; vidros e travas elétricas; protetor do cárter; jogo de tapetes; rádio FM, antena e auto falantes; alarme antifurto; freio de estacionamento; veículo com adesivos laterais contendo descritivos sobre iluminação, equipado com horímetro de fácil visibilidade das horas; baús laterais metálicos para alojamento de ferramentas em chapa de aço, estrutura construída a partir de chapas de aço da alta resistência, dobradas e soldadas a através do processo de arco submerso, assoalho em alumínio tipo xadrez com portas laterais no mínimo 03 superiores em cada lado, fechadura com chave, fundo e laterais forrado com material anti-impacto, porta cone, porta escada na parte superior dos baús, tubo porta vara manobra, uma tomada de força, sobre chassis (reforço), óleo hidráulico, kit montagem (bomba hidráulica e demais componentes para montagem básica), manual de operação; manual de certificado de garantia; manual esquemático das peças para reposição, e seus códigos correspondentes tudo em português; montagem e deslocamento inclusa realizada pela fábrica, protetor lateral anti moto e para-choques traseiro projetado e fabricados com faixas refletivas homologadas pelo DETRAN e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo DENATRAN. equipado com cesto aéreo novo da marca IMAP, Modelo LA. 10.000 SGI, construído em fibra de vidro, com tamanho de 610mm X 610mm X 1060mm (conforme norma ANSI	01 unid.	R\$ 151.000,00	R\$ 151.000,00



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



SAI A 92.2), com alcance mínimo vertical de trabalho 10,9 metros com capacidade mínima de 136 Kg/cesto, com olhal de suporte para cinto de segurança, giro infinito, braços articulados hidráulicamente, dotado de cesto auto nivelado e os comandos que permitem o seu controle a partir do cesto ou da base, altura máxima do solo (bordo do cesto) mínimo 10,4m, altura de operação mínima 10.9 m, alcance máximo lateral (borda do cesto) 5,80 m, pressão de trabalho mínima 175br com no mínimo duas sapatas estabilizadoras, 06 cilindros hidráulicos, um motor hidráulico, reservatório de óleo de no mínimo 30 litros, equipamento na cor branca e o cesto deve ser na cor laranja com capa protetora. Contendo no sistema de segurança: válvulas de segurança incorporadas aos cilindros hidráulicos imobilizam o sistema em caso de rupturas ou mediante qualquer falha no circuito hidráulico, cilindros de elevação/ fechamento: válvulas "holding" ou contrabalanço, cilindros estabilizadores; válvulas de bloqueio ou "check valves", mangueiras hidráulicas colocadas no interior das lanças para sua proteção; Válvula hidráulica: limitadora de raio, que garante que não seja ultrapassado raio máximo de trabalho segundo gráfico de alcances; Bomba manual de emergência permite o acionamento de todos os movimentos do equipamento em caso de pane do motor do veículo ou bomba hidráulica; Sistemas adicionais conforme NR12: parada de emergência na base e no cesto. A mesma desabilita todas as funções hidráulicas, imobilizando o equipamento. Indicador de nível instalado na base perto dos estabilizadores com indicador de limite de inclinação; Sistema Automático: sistema de nivelção: o cesto esta posicionado na parte lateral direita da segunda lança, com sistemas de nivelamento automático acionado por correntes e tirantes com regulagem de tensionamento, equipado com giroflex e faroletes para trabalhos noturnos.

1.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § primeiro da Lei Federal 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 151.000,00**.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

2.3 - O pagamento será efetuado após a entrega, recebimento definitivo e apresentação da respectiva nota fiscal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.4 – O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.4.1 – Veículo entregue fora dos padrões e da qualidade atribuíveis a espécie;

2.4.2 – Existência de qualquer débito do **CONTRATADO** com o **CONTRATANTE**.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



2.5 - Na nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de Compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2015/1282

08.12.15.452.0112.1043 – Aquisição de Veículos para Iluminação Pública

1089 – Iluminação Pública

4.4.9.0.52.52.00.00.00 Veículos de Tração Mecânica

CLAUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 - Caberá à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLAÚSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

5.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLAÚSULA SEXTA - ENTREGA DA MERCADORIA

6.1 O caminhão equipado com cesto aéreo deverá ser entregue documentado com placa de Não-Me-Toque, conforme prazo do item 10 do presente edital, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Alto Jacuí nº 840 - Centro, em horário de expediente na parte da manhã das 8:15hs as 11:33hs e no turno da tarde das 13:30hs às 17:00hs, **sendo o frete por conta da CONTRATADA.**

6.2 Verificada alguma desconformidade, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6.3 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

6.4. A **CONTRATADA** deverá na entrega, fornecer os manuais, conforme descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



7.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

7.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

8.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

9.1 – O prazo de entrega do objeto do presente contrato é de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

12.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

12.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

12.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

12.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

12.6 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização através da Sr: Paulo Lassig e Gestor: Sr. João Carlos Loeff, Secretário de Obras, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

12.7 - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Fica eleito o FORO DA COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE - RS, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

13.2 - E por estarem justos e contratados assinam o presente, por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

NÃO-ME-TOQUE/RS, 31 DE JULHO DE 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
EPP
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATADA

VUC CENTER COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA -
CONTRATANTE

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
OAB/RS 17.684
ASSESSOR JURÍDICO
TESTEMUNHAS:

281 15 – VUC Center.doc/dl